



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO
ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Dr. Paulo Salvo, Nº150 – Centro – CEP35.797-000

Lei Nº 460/2007

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Educação, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Presidente Juscelino, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Educação, órgão colegiado que tem por finalidade orientar, coordenar e assessorar o Governo do Município na fixação da política educacional para o Município.

Art. 2º - O Conselho será constituído por membros de reconhecido espírito público e de interesse na área da educação, dele participando representantes das seguintes entidades de classe:

I – dois representantes do Magistério Oficial;

II – dois representantes das Associações Comunitárias legalmente constituídas;

III – um representante do Poder Legislativo Municipal;

IV – um representante dos pais de alunos;

§ 1º - Os membros do Conselho, escolhidos em listas tríplices, pelas entidades dele integrante, serão nomeados pelo Prefeito.

§ 2º - O mandato dos membros do Conselho será de 02 (dois) anos, sendo vedada a recondução por mais de 02 (dois) mandatos consecutivos.

§ 3º Será excluído do Conselho o membro que faltar a 02 (duas) reuniões consecutivas ou 03 (três) alternadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Dr. Paulo Salvo, Nº150 – Centro – CEP35.797-000

§ 4º AS funções dos membros do Conselho não serão remuneradas.

Art. 3º - Compete ao Conselho pronunciar-se sobre:

I – aplicação de recursos destinados à educação;

II – plano municipal de educação;

III – regimento, calendário e currículos comuns às escolas municipais;

IV – localização e ampliação da rede física;

V – relatório de atividades da Secretaria Municipal de Educação.

§ 1º - O Conselho Municipal de Educação acompanhará a realização do cadastro escolar para o recenseamento da população em idade escolar propondo alternativas para seu atendimento.

§ 2º - Cabe ao Conselho promover a integração das redes de ensino municipal, estadual, federal e particular no âmbito do Município, zelando pelo cumprimento de legislação aplicável à educação e ao ensino.

Art. 4º - As reuniões ordinárias do Conselho serão realizadas bimestralmente, na 2ª (segunda) terça-feira do mês, podendo haver convocação extraordinária, por solicitação de qualquer de seus membros.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Presidente Juscelino/MG, 27 de junho de 2007.


RICARDO DE CASTRO MACHADO
Prefeito Municipal